LEI ORDINÁRIA Nº 1548, DE 29 DE JANEIRO 2004

Altera o art. 9º da Lei n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001.

Data de Criação
29/01/2004

Data de Publicação
02/02/2004

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8720, de 02/02/2004

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1426/2002

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.548, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

"Altera o art. 9º da Lei n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 9º da Lei n.1.426, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 9º.** ...

§ 1º O Conselho Florestal Estadual será presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável e, na sua ausência, será representado pelo Secretário de Floresta, que é o Secretário Executivo do Conselho Florestal Estadual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre